PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Ofício nº 139/GAB/PROC

Lapa, 27 de Junho de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 118/2016 que cria o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
30/06/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000798 / 2016** 29/06/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:15:11

Exmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Súmula: Cria o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei regula no município da Lapa-PR e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, cultural, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TITULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2° - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Publico Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes, compartilhada, consentida e executadas pelo Município, com a participação da sociedade civil, sociedade civil organizada e o mercado, assegurando a todos os setores cadeira no corpo diretivo no campo da cultura.

Capítulo I
Do papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3° - A cultura é um direito fundamental de todo ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município da Lapa-PR.

Art. 4° - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município da Lapa-PR.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Art. 5° - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio Cultural material e imaterial do Município da Lapa-PR e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6° - Cabe ao Poder Público do Município da Lapa-PR planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local, promovendo uma cadeia de valor dos produtos culturais que incentive o mercado da cultura;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais promovendo uma cadeia de valor dos produtos culturais que vise evitar o falimento do mercado da cultura;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Art. 7° - A atuação do Poder Público no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com a qual deve, sempre que possível, na medida e promoção do interesse público desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8° - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9° - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso e acessibilidade;
c) livre difusão; e
d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional;

V - O direito à conservação e à memória através da musicalização;

Capítulo III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município da Lapa-PR, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se construir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta da formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais conservação, formação de público e acesso democrático às novas linguagens.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural e de memória social do município, considerando-se os povos e comunidades tradicionais indicados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), e ainda, de demais iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Publico Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurada igualmente a todas as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e outros segmentos que necessitem de condições de acessibilidade para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, bem como participar progressivamente de grupos artísticos, editais, formação, pesquisa, nas dimensões da produção e fruição cultural.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos compostos na proporção de, no mínimo, dois terços de representantes da sociedade civil democraticamente eleitos por seus pares e pelos respectivos segmentos, e por representantes do poder público, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - Conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano;

Art. 24 - As políticas públicas no campo da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município não restrito ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implantadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas de fomento à cultura no Município da Lapa-PR deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Publico Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TITULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I
Das definições e dos princípios

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC constitui-se em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº _____
Lapa - Paraná

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultural - SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam à integração da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal da Lapa;

VI - Estabelecer parcerias entre setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III
Da Estrutura

Seção I
Dos componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: Órgão municipal gestor da área da Cultura;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura da Lapa - CMCL;
c) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
d) Conferência Municipal do Patrimônio Histórico.

III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa-PR - PMCL;
b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura - Lei de Incentivo à cultura, a ser regulado por lei específica;
c) Fundo Municipal de Cultura;
d) Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
e) entidades vinculadas que venham a ser criadas.

IV – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Câmara de Vereadores
Fl. Nº ____
Lapa - Paraná

Seção II
Da coordenação do Sistema Municipal de Cultura- SMC

Art. 34 - O órgão municipal gestor da área da Cultura é o órgão superior, subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e constitui-se no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura instituída as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Os equipamentos culturais por ela administrados;

II - Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36 - São atribuições do órgão municipal gestor da área de cultura da Lapa-PR:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil o Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCL, executando políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC integrado aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município considerando a cultura como uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII- Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Descentralizar dos equipamentos as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

X - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - Estruturar o calendário de eventos Culturais do Município;

XII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XV - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições;

XVII - Apoiar, promover e se capacitar de modo a estar receptiva às novas linguagens;

XVIII - Criar mecanismos com destinação orçamentária próprias para identificar, registrar e fomentar e dar visibilidade às diferentes expressões da cultura na plenária, incluindo seus atores, definitivamente na cultura do município;

XIX - Priorizar a contratação de agentes e produtores de cultura municipais sempre que houver demanda e oferta local;

XX - Promover e fomentar a economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável por meio de ações formativas e criação de infraestrutura de criação considerando os indicadores de economia criativa do município; e

XXI - Utilizar parte da produção cultural advinda dos mecanismos de financiamento existentes a fim de manter a regularidade na programação nos equipamentos culturais por ela administrados.

Art. 37 - Ao órgão municipal gestor da área da Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual da Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;

VII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas culturais e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - Auxiliar o Poder Executivo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III
Das instâncias de Articulação, Pactuada e Deliberação

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, organizadas na forma descrita na presente seção.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e a Conferência Municipal do Patrimônio Histórico serão regulados por lei específica.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do órgão municipal gestor da área da Cultura, com composição de, no mínimo dois terços de representantes da sociedade civil, e de representantes do Poder Público Municipal, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1° -O Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa-PR.

§ 2° - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente por seus pares nos seus respectivos segmentos.

§ 3° - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC tem mandato de dois anos, permitida uma única recondução, conforme regulamento.

§ 4° - A representação do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC deve contemplar a representação do Município da Lapa-PR, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Secretário(a) / Diretor(a) vinculado ao órgão gestor da área de Cultura, como membro nato;
b) Um representante do órgão gestor da área de Educação;
c) Um representante do Poder Legislativo;
d) Um representante do órgão gestor da área de Inclusão Social.

II – Representantes da Sociedade Civil do Município:
a) Dois representantes **territoriais** do município – 01 da área urbana e 01 da área rural, escolhidos em sua região; sendo na área urbana, por associações de moradores formais ou informais; e na área rural, pelos conselhos municipais de desenvolvimento rural.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

b) Um representante das entidades formais/informais **afrodescendentes e/ou Quilombolas**;

c) Um representante das entidades formais/informais que representem as **expressões étnicas** presentes na Lapa;

d) Um representante de entidades e/ou grupos de **teatro** atuantes na Lapa;

e) Um representante de entidades e/ou pessoa física de notório conhecimento e reconhecimento na **expressão literária**;

f) Um representante de entidades e/ou pessoa física de notório conhecimento e reconhecimento na expressão de **artes plásticas**;

g) Um representante da **Fotografia, Audiovisual e Novas Mídias**;

h) Um representante de entidades e/ou grupos de **Dança**;

i) Um representante de entidades e/ou grupos **musicais**;

j) Um representante das associações de **artesãos** da Lapa;

k) Um representante de entidades e/ou grupos que representem a **cultura imaterial**;

l) Um representante de **Institutos e Centros Culturais**.

Art. 41 - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC os candidatos da sociedade civil da Lapa-PR, que comprovarem residência no município e forem maiores de 18 anos.

§1º - Os representantes previstos no inciso II deste artigo serão eleitos democraticamente, em Conferência Extraordinária exclusiva para eleição de conselheiros da sociedade civil, previamente convocada e divulgada pelo Órgão Gestor de Cultura a toda sociedade civil.

§2º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§3º - Os representantes previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculos com a entidade que os indicou.

§4º - Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

§5º - Para as vagas de Sociedade Civil, não poderão ser eleitos conselheiros os detentores de cargo efetivo ou comissionado no Município ou de mandato eletivo.

§6º - Os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº ____
Lapa - Paraná

§7º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§8º – A falta de um ou mais representantes dos segmentos da sociedade civil não inviabiliza a criação e a manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42 - A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário, mediante maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único – Ficam impedidos de figurar como Presidente, ou seu suplente, os membros do Poder Público.

Art. 43 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;
II – Comissões Temáticas;
III – Grupos de Trabalho.

Art. 44 - Ao Plenário, composto por maioria simples dos membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das seguintes competências:

I - elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III – promover, bienalmente, ou em caráter extraordinário, a qualquer tempo, em parceria com o Órgão Gestor Municipal de Cultura (Secretaria ou Departamento de Cultura), a Conferência Municipal de Cultura;

IV - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

V – estabelecer diretrizes que comporão o Plano Municipal de Cultura, a ser instituído por lei municipal, a partir das propostas e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura e Fóruns Setoriais/ Territoriais;

VI – fiscalizar e deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

VII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial, visando o incentivo à cultura;

VIII- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, com a criação de mecanismos para possibilitar essa participação, fomentando os fóruns e seminários de política cultural;

IX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

X - opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a análise de seus estatutos;

XI - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XII - avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais e de Utilidade Pública;

XIII - propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XIV – atuar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município, podendo atuar no auxílio à fiscalização da normativa do centro histórico;

XV – sugerir e/ou desenvolver ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XVI - sugerir e/ou desenvolver campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município e propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;

XVII - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XVIII – fiscalizar e deliberar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Fundo Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

XIX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

XX - opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXI - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural e de formação para Políticas Culturais;

XXII – representar a sociedade civil da Lapa, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos da Política Cultural;

XXIII – incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município.

Art. 45 - Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 - O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, por solicitação do Presidente ou do Servidor Municipal responsável pelo Órgão Gestor de Cultura, ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 47 - O órgão gestor de Cultura da Lapa prestará o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura da Lapa- CMCL

Art. 48 - A Conferência Municipal de Cultura da Lapa - CMCL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa- PMCL.

§ 1° - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura da Lapa - CMCL analisar, aprovar moções, proposições e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCL e as respectivas revisões e adequações.

§ 2° - Cabe ao Órgão Gestor da área de Cultura do município da Lapa-PR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura da Lapa - CMCL, que se reunirá ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3° - Cabe ao órgão gestor da área de cultura do município da Lapa-PR fornecer infraestrutura, recursos operacionais e financeiros, para a produção das Conferências Municipais.

§ 4° - Cabe ao órgão gestor da área de cultura do Município da Lapa-PR convocar a Conferência Municipal de Cultura da Lapa - CMCL, de maneira amplamente publicizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5° - Não será excluído o direito a voz a qualquer participante da Conferência Municipal de Cultura da Lapa – CMCL.

§ 6° - O Regulamento da Conferência Municipal da Lapa será proposto pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à apreciação e deliberação inaugural da Conferência.

§ 7º - Excepcionalmente, para o ano de 2015 (dois mil e quinze), o regulamento será proposto por comissão especial indicada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49 - Os órgãos previstos no inciso III do art. 33 desta Lei constituem os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, organizados na forma descrita na presente seção.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e as entidades vinculadas que venham a ser criadas, serão regulados por lei específica.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa – PMCL

Art. 50 - O Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCL tem duração decenal e trata-se de Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCL é de responsabilidade do órgão gestor da área de cultura do Município da Lapa-PR, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura da Lapa – CMCL e será instituído por legislação específica.

Parágrafo Único - Os Planos devem conter:

I - diretrizes e prioridades;

II - objetivos gerais e específicos;

III - estratégias, metas e ações;

IV - prazos de execução;

V - resultados esperados;

VI - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VII - mecanismos e fontes de financiamento; e

VIII - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura- SMFC

Art. 52 - O Sistema Municipal de Financiamento da Cultura - SMFC é constituído de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito da Lapa-PR e devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município da Lapa-PR:

I - Orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura;

III – Incentivos fiscais a serem regulados mediante lei específica;

IV – Doações e contribuições de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;

VI - outros que venham a ser criados.

Seção V
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC

Art. 53 - Cabe ao Órgão Gestor da área de Cultura do município da Lapa-PR, em parceria com outros órgãos, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1° - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como base de referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, podendo ser complementado por indicadores locais.

§ 2° - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC deverá ter governança compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil, com termos definidos em regimento próprio.

Art. 54 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando a racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCL e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a concretização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº ____
Lapa - Paraná

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCL.

Art. 55 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 56 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC buscará estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área da economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas, de informações relacionadas ao setor cultural e que elaborem indicadores culturais, estudos e pesquisas neste campo.

Capítulo IV
Do Financiamento

Seção I
Dos Recursos

Art. 57 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O orçamento do Município constitui-se, também, como fonte de recurso do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 58 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa - PMCC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Seção II
Da Gestão Financeira

Art. 59 - Os recursos financeiros da cultura serão administrados pelo Município da Lapa-PR.

Art. 60 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional.

Parágrafo Único - O Município também tornará público os valores e a finalidade dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento à cultura.

Art. 61 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 62 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando as necessidades da política de cultura com disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências da União e do Estado e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura do Município da Lapa- PMCL será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 63 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O Município da Lapa – PR integra-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da regulamentação do Ministério da Cultura.

Art. 65 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Art. 66 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2016.

Leila Aubrift Klenk.
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), previsto constitucionalmente no artigo 216-A da Carta Magna (abaixo transcrito) que, por sua vez, é um instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas de cultura entre os entes federados e a sociedade civil. Seu principal objetivo é fortalecer as políticas culturais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de institucionalização e ampliação da participação social para promover desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e serviços culturais.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

Câmara de Vereadores Fl. Nº ____ Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 27.06.16

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (negritamos)

O principal objetivo do Sistema Nacional de Cultura (SNC) é fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade.

O Sistema Nacional de Cultura é composto por um conjunto de partes interligadas como: a Política Nacional de Cultura, os Elementos Constitutivos e as Leis, Normas e Procedimentos.

Ao aderir ao SNC, os Estados e Municípios, assim como a União devem por meio de um marco legal garantir as Políticas Públicas na área da Cultura.

Câmara de Vereadores
Fl Nº
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 27.06.16

...03

O Município da Lapa vem realizando sua tarefa, ao aderir ao SNC em 2013; aprovar a Lei nº 3064 de 16/03/15, onde cria o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura e; ao realizar periodicamente as Conferências Municipais de Cultura.

Um novo passo está sendo dado ao cumprir mais uma etapa, que é a criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), conforme previsto no § 4º do artigo 216-A da Constituição Federal (acima transcrito), debatido na 2ª Conferência Municipal e aprovado pelos Conselheiros em sua 1ª reunião ordinária de 04/03/2016 (conforme atas em anexo).

Devemos lembrar que, atualmente, muitos editais de premiação e financiamento na área da Cultura levam em consideração a adesão ou não do Município ao Sistema Nacional e o grau de comprometimento na realização das etapas propostas.

Caberá ainda num futuro próximo, conforme Lei nº 3064/15, a criação do Plano Municipal de Cultura a ser proposto pelo Conselho com base em estudos técnicos sobre o assunto.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº ____
Lapa - Paraná

Ata nº 001/16

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e dezesseis, com início as dezenove horas e trinta minutos, no Teatro são José, sito a Praça General Carneiro, s/nº, Centro, nesta, realizou-se a primeira reunião com os membros do Conselho Municipal de Política Cultural da Lapa com intenção de deliberações sobre o sistema Municipal de Cultura e do Regimento Interno do Conselho.

A reunião foi presidida por Alvaro Ferreira Paulino Neto, Diretor Interno de Cultura como representante do Departamento de Cultura, contando também com a representante da Secretaria de Educação Ira Soares Rasmussen, o representante de Afrodescendentes e Quilombolas Sr. Bruno Alves, o representante das Expressões Étnicas Sr. Aldo Gzelkowski, o representante do teatro Sr. Cleo Thiago Cardoso de Jesus, o representante das artes plásticas Sr. Johnny Leandro Alencar Braga, e os representantes da área musical Srs Anderson Ferreira e Maria Bianchini.

Inicialmente, foi colocado em pauta a votação para a criação e encaminhamento a Câmara Municipal de Lapa do sistema municipal de Cultura. Por unanimidade a mesma foi aprovada e será encaminhada para votação na Câmara Municipal.

No segundo momento foi proposto a criação do Regimento Interno do Conselho, o qual ficou decidido que em próxima reunião, será apresentada uma proposta para votação. Ficaram incumbidos de apresentar um texto preliminar os Srs Conselheiros, Alexio Duarte e Maria

Em seguida foi escolhida por unanimidade, a data da proxima reunião, que ficou marcada para o dia primeiro de abril do corrente, as dezesseis e trinta minutos, no Theatro São José. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim. Anna Kaina Hist de Siqueira, e pelos demais presentes

Anna Kaina Ht. de Siqueira, [illegible]

Benito Rasmussen

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl Nº
Lapa - Paraná

2 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
VOCÊ TAMBÉM É CULTURA

78.203.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Vale, 1207
Jd. Cidade Novo
CEP 83.750-000 - PR

ATA Nº 01/2015

Ata da II Conferência Municipal de Cultura do Município da Lapa-PR. Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se nas dependências do "CENTRO DA JUVENTUDE", sito a Rua Dr. Luiz Correia de Lacerda, Nº 526, Bairro Cohapar, às oito horas e trinta minutos, para a Segunda Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo de informar, conscientizar a população Lapeana, da importância do Sistema Municipal de Cultura da Lapa, da Política Pública Municipal de Cultura, aprovação ou não da Minuta do Projeto de Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura da Lapa e votação da Formação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, através das Eleições dos Conselheiros (por área temática). A II Conferência Municipal de Cultura teve início com a apresentação da Banda Municipal João Francisco Mariano, em seguida o mestre de cerimônia senhor Márcio Pessatti agradeceu a presença de todos, e aos servidores do Departamento de Cultura, Centro da Juventude, expos a todos os presentes a importância da nomeação dos novos Conselheiros e seus suplentes, para buscar e realizar novas ações para a área da cultura do município da Lapa prosseguiu convidando para compor a mesa a Prefeita Municipal senhora Leila Aubrift Klenk, o Diretor de Projetos do Departamento de Cultura Municipal senhor Abelardo Ferreira Padilha Neto e o palestrante senhor Elton Barz, em seguida o mestre de Cerimônia senhor Marcio Pessatti solicitou para o senhor Elton Barz (Assessor de Politicas Culturais da Fundação Cultural de Curitiba) fazer uso da palavra, senhor Elton, saúda a todos os presentes e agradece o convite, diz-se feliz ao observar que na cidade da Lapa estão entusiasmados, em questão das propostas relacionadas à área da Cultura Lapeana e as mesmas são bem ousadas, audaciosas, ressaltou a importância da eleição para Conselheiros, para se desenvolver um bom trabalho, os mesmos terão entre outras atribuições, a de atuar, com base nas diretrizes, propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, finalizando falou da importância de lutarmos pelos nossos sonhos e não desistirmos deles. O próximo a fazer uso da palavra foi o senhor Abelardo Ferreira Padilha Neto (Diretor de Projetos), saúda a todos com um bom dia, agradeceu a equipe da cultura, e fez um breve relato do que está sendo realizado na área da cultura com o repasse destinado a mesma, e passa a palavra novamente ao senhor Marcio Pessatti, o qual solicita que a Prefeita Senhora Leila Aubrift Klenk, faça uso da palavra, a Senhora Leila, agradeceu a presença de todos, em especial do senhor Elton Barz,, agradeceu ainda a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, iniciou relatando a negociação entre, o governo da cidade de Curitiba, com o da cidade da Lapa, para a seja realização um trajeto do trem entre Lapa e Curitiba, indagou a ausência de participação da população Lapeana na Conferência, já que a mesma esta sendo realizada para propor, trazer benefícios a todos, falou ainda da importância de um conselho na parte da cultura, em outras gestões não existia, o governo atual é um governo deliberativo, a sociedade faz o governo, tem a liberdade de chegar e expor suas ideias, anseios, pois o atual governo é feito para o povo, sem glamour, sem ostentações,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº _____
Lapa - Paraná

a cidade da Lapa é de nascença cultural, a população tem raiz tradicionalista vindas do tropeirismo, culturas como a congada, incentivar os artesões, as bordadeiras, entre outros a não perder suas tradições, nossa cidade tem um grande potencial, relatou ainda a realização das atividades realizadas nas escolas, Educação e Cultura, com o senhor Johnny Sandro Alencar Braga (João Andirá), trabalho com fantoches, Curso de Teatro , incluiu ainda o Festival do Rock na Rua, Festival de Cinema, Festival Lapa em Canto, a apresentação de Corais no Theatro São João, a apresentação da Orquestra Sinfônica, no Santuário São Benedito, a realização das obras, pinturas, no Panteon dos Heroes, o quanto foi uma atitude audaciosa entre Prefeitura Municipal da Lapa e o Exército da Lapa (15º GCAP) , onde a senhora Prefeita foi buscar ajuda com o Senhor Renato, e o mesmo entrou em contato com o General Brito, General do Exército da Lapa, o qual a atendeu prontamente, assim deu-se início as obras e hoje está pronta, relatou ainda a luta para manter viva a Congada em nossa cidade, estão trabalhando para conseguir dentro da lei uma Bolsa Cultural para os congos, onde temos hoje como mestre da congada o senhor Miguel, onde para realização dos ensaios a Prefeitura entra com transporte e local gratuitamente, terminou dizendo que são muitas coisas a serem feitas, mas tudo devem de tempo, persistência, e confiança de todos em seu trabalho. A Prefeita senhora Leila, passa a palavra novamente ao senhor Marcio Pessatti, o qual passa a palavra ao senhor Abelardo, o mesmo faz uso da palavra para relatar a prestação de contas, onde estão sendo gastos os recursos que são passados para a Cultura. Com relação aos restauros, Memorial Ney Braga, emenda da senhora Gleisi Hoffmann, restauração avaliada em duzentos e cinquenta mil reais, acervo, parceria com Patrimônio Histórico, a senhora Rosina, doou os projetos de arquitetura e a Prefeitura Municipal da Lapa entrou com os projetos complementares, antigo Prédio da Prefeitura, emenda do senhor Hidekazu Takayama, acervo, parceria com o Patrimônio Histórico, a senhora Rosina doou os projetos arquitetônicos e a Prefeitura Municipal da Lapa entrou com os projetos complementares, valor da restauração avaliada em de trezentos e cinquenta mil reais, Casa de Música, ampliação do espaço, novos professores, novos corais, mais vagas para a Banda Municipal, investimento de quarenta e cinco mil reais na aquisição de novos instrumentos, bolsa para os alunos no valor de cento e cinquenta reais, atualmente a casa de música conta com, coral adulto e infantil, projeto em andamento, Casa Memorial do Tropeiro, Emenda do Deputado Federal Eduardo Sciarra, valor da obra avaliada em trezentos mil reais, é um espaço de convivência para o encontro dos tropeiros, espaço aberto para visitação. Cine Teatro Imperial, o telhado está todo errado, o cinema agora definitivamente pertence à Prefeitura Municipal da Lapa, a restauração do mesmo está avaliada em um milhão de reais, iniciado o processo de estudos para restauração do Painel do Poty Lazzaroto, encontra - se na entrada da cidade, uma homenagem aos tropeiros, manutenção das casas, através de recolocação de telhas, reparos em janelas, portas, pintura da Casa Vermelha, Casa de Música e o Theatro com a reabertura da Casa da Memória, aquisição de som no valor de onze mil reais, contratação de um técnico especializado para manuseio do equipamento, Casa Vermelha, incentiva artesões, realizando cursos, oficinas as associações produzem, expõem seus produtos para venda e a prefeitura entra com o espaço e os funcionários, restauração dos lampiões do Centro Histórico, totalizando noventa e sete lampiões,

76.208.041/0001-99
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TITULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin da Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº _____
Lapa - Paraná

refeita toda parte de jardinagem do Centro Histórico com flores que não atrapalhem a parte arquitetônica, artística das casas, Museu Paranaense, será destinado três salas para o Acervo Ney Braga, o acervo não foi perdido, ou mesmo se quer doado, ele está em processo de higienização e assim que estiver tudo pronto retorna para a Lapa, conforme acordo com familiares de Ney Braga. Museu das Armas, doação pelo Senhor Osires e Lei de Criação do Museu de Armas da Lapa, o qual conta com 600 peças, qualquer atitude para o fechamento do Museu de Armas tem que ser passado e aprovado pela Câmara dos Vereadores, foi implantado uma taxa de visitação de um real por pessoa, para cada museu, para auxiliar na manutenção e compra de equipamentos, para manutenção e demais benefícios para os prédio. Estudo para o estreitamento das vias devido ao aumento de transição de caminhões pelas ruas do Centro Histórico, contando assim um projeto para que trafeguem apenas veículos de pequeno porte, para que não haja mais deteriorações nas Casas Históricas, venda de suvenir nos museus, bolsa Cultural da Congada, transporte, local para ensaio, cedidos pela Prefeitura, curso de teatro nas escolas, descentralizando, levar a cultura nos bairros, novo espaço para a biblioteca, novos projetos: Estação Ferroviária e Centro de Atendimento ao Turista, finalizando assim o senhor Abelardo e retomou o uso da palavra o senhor Marcio Pessatti, que solicitou a todos que prestassem atenção que seria exposto o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura, no telão para a aprovação ou não do mesmo, antes de iniciar a leitura, a Prefeita senhora Leila, pediu desculpas, mas vai ausentar-se, pois tem outros compromissos, com isto o senhor Marcio Pessatti deu continuidade lendo lentamente o regimento, quanto seus objetivos, referente à sua realização, da organização e funcionamentos, quanto aos participantes, aos candidatos para Conselheiro Municipal de Cultura, após foi solicitado para que os presentes apresentassem suas dúvidas, suas sugestões e se não tivessem nada a se opor poderia ser realizado a votação se este seria ou não aprovado. O mesmo foi aprovado por unanimidade, sendo assim o senhor Márcio Pessatti passa a palavra ao palestrante Elton Barz, vai esclarecer a importância do Sistema Municipal da Cultura, inicia falando sobre as Politicas Públicas de Cultura (PPC), no sistema do PPC houve uma emenda feita na constituição, o Projeto de Emenda da Cultura (PEC), no art. 215 e 216 da Constituição de direito a população a ter acesso à cultura, deixando claro que cultura, não é somente, teatro, música, cultura definida, mas são todas as práticas de manifestações de um povo, todas fazendo parte da diversidade da população, são suas manifestações. A cultura tem três dimensões, simbólicas, imaterial, material, a cultura também é questão desenvolvimento, parte financeira, pois cultura gera renda e emprego, a cultura agrega valor, a cultura é parte importante da economia criativa. O Sistema Nacional é o SUS da cultura, ela une os governos, pois tem repasses, para o Fundo Municipal da Cultura. A política pública não precisa necessariamente ser realizada pelo estado, o estado pede obrigatoriamente um Plano Municipal de Cultura, é um instrumento novo, são metas, estratégias, por dez anos, acordo do executivo com a sociedade, cabe ao conselho e a sociedade julgar se isto foi realizado ou não, Indicadores culturais tem que fazer um projeto, mapear a cultura, onde se encontram o que estão fazendo, ex: os artesões. Existe ainda a formação para a área da cultura, formar gestores, tem recurso financeiro para isto, tem que formar pessoas e deixar de forma transparente como formar projetos,

78.203.041/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº ____
Lapa - Paraná

administrar projetos, tem que saber o que é empreendedorismo na cultura, então dependerá dos conselheiros e seus suplentes o bom andamento do desenvolvimento cultural da cidade, e com isto passa a palavra ao senhor Marcio Pessatti, no qual o solicita a ajuda do senhor Elton para conduzir o Conselho futuramente, o senhor Elton, responde que na medida do possível, vai auxiliando em quanto às dúvidas, dificuldades encontradas. O senhor Marcio Pessatti abriu para perguntas, dúvidas recorrentes a palestra. O senhor Bruno de Oliveira sugere que se tenha uma profissionalização, um aperfeiçoamento técnico. O senhor Josias (Secretario de Administração) responde que a prefeitura tem uma coordenadoria de empreendedorismo, sugeriu fazer uma parceria entre a coordenadoria e a Cultura, dando prosseguimento o senhor Marcio Pessatti colocou em votação da Minuta do Projeto de Lei que cria o Sistema Municipal de Cultura da Lapa, (em anexo) a mesma foi aprovada por unanimidade, senhor Marcio Pessatti, deu por encerrado pela parte da manhã as atividades, solicitando que todos retornem às treze horas e trinta minutos para retomarmos as atividades. Retomando as atividades o senhor Marcio Pessatti, passou a palavra para o senhor Gilberto Cavalaro (Diretor de Eventos/Coordenador do Centro da Juventude), para que o mesmo divulgasse o seu livro intitulado 'MOMENTOS', o qual foi lançado no mês de fevereiro deste ano, na semana pedagógica, o mesmo declamou algumas de suas poesias, a primeira foi, Resoluto e a segunda foi Nuvens Passageiras, o senhor Gilberto divulgou a nova conquista para o Centro da Juventude, a construção de uma pista de skate móvel, no valor de vinte e cinco mil reais, e sem mais no momento, o senhor Gilberto passa a palavra ao senhor Marcio Pessatti, o mesmo solicita ao senhor Luiz Nogueira , para que cante algumas de suas músicas, a primeira música a ser apresentada foi Piripau de autoria do senhor Luiz Nogueira, a segunda foi Moças do Paraná, de autoria do senhor Luiz Nogueira em parceria com Ildebrando, a terceira música a ser apresentada foi Que Beleza de Lugar, de autoria do senhor Luiz Nogueira, finalizando a apresentação o senhor Marcio Pessatti faz uso da palavra e passa a palavra ao senhor Elton Barz, para que o mesmo inicie a palestra sobre a Importância do Conselho Municipal de Política Cultural, senhor Elton inicia dizendo que o conselho é o centro do governo deliberativo, que tem que ouvir e corrigir as ações, o primeiro conselho foi criado no ano de 1937, foi o " Conselho Nacional de Saúde", o conselho é uma atividade essencial, de forma alguma um conselheiro pode ser remunerado, para exercer esta atividade, é de suma importância que realizem eleições para eleger os conselheiros, deve se dar através de conferência, para ser transparente, dar credibilidade, comprometimento perante a população, em relação ao regimento, muito importante especificar, as funções, a fiscalização, a organização, tem que definir um presidente, um vice – presidente, um secretário executivo, para trabalhar com as atas, comitês, convocações, e demais documentações necessárias, o conselho tem que ter a visão que ele é o principal fiscalizador, para que um planejamento prossiga é necessário primeiramente ser aprovado pelo conselho, assim o conselho tem que trabalhar em conjunto, a união do conselho é fundamental para se obter resultados positivos, com estas palavras finaliza passando a palavra ao senhor Marcio Pessatti, que abre ao público para questionamento, um integrante da banda de rock "Fulga da Alma da Lapa pergunta, qual a finalidade do fundo, o senhor Eltom Barz responde que o fundo é a principal fonte de

78.208.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josfin do Valle, 1207

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

recurso do Sistema Municipal de Cultura, ele é direto, no município da Lapa ele está bloqueado enquanto o conselho não estiver constituído, através dos conselheiros eleitos através de eleição, com o fundo as empresas vão concorrer com igualdade através de licitações. O senhor Abelardo, informa que o valor passado para o Fundo Municipal de nossa cidade é de vinte e quatro mil reais. O senhor Marcio Pessatti inicia a organização dos grupos para a formação do Conselho Municipal de Cultura dois mil e quinze. O Conselho terá a seguinte composição: **I - Representantes do Poder Público Municipal**, os quais serão escolhidos futuramente, sendo, a) Secretário (a) / Diretor(a) vinculado ao órgão gestor da área de Cultura, como membro nato; b) um representante do órgão gestor da área da Educação; c) um representante do Poder Legislativo; d) um representante do órgão gestor da área de Inclusão Social. **II - Representantes da Sociedade Civil do Município**, que serão escolhidos a partir deste momento, através dos grupos formados por área temática, sendo que após discussão e referendo da plenária ficou assim definido, a) dois representantes territoriais do município – um da área rural, escolhidos em sua região e um da área urbana, por associações de moradores formais ou informais; e na área rural, pelos conselhos municipais de desenvolvimento rural; b) um representante das entidades formais/ informais afrodescendentes e/ ou Quilombolas; c) um representante das entidades formais/ informais que representam as expressões étnicas presentes na Lapa; d) um representante das entidades e/ou grupos de teatro atuantes na Lapa; e) um representante de entidades e/ou pessoa física de notório conhecimento e reconhecimento na expressão literária; f) um representante de entidades e/ou pessoa física de notório conhecimento e reconhecimento de artes plásticas; g) um representante da fotografia, audiovisual e novas mídias; h) um representante de entidades e/ou grupos de dança; i) um representante de entidades e/ou grupos de músicas; j) um representante das associações de artesões da Lapa; k) um representante de entidades e/ou grupos que representem a cultura imaterial; l) um representante de Institutos e Centros Culturais. O senhor Marcio Pessatti informou que o conselho ficou até o presente momento assim composto; a) representantes territoriais: Área Urbana: Titular: Zeus Dalabona Ribeiro. Suplente: não tem no momento, Área Rural: Titular: não tem no momento. Suplente: não tem no momento. b) afrodescendentes: Titular: Bruno de Oliveira. Suplente; não tem no momento, c) expressões étnicas: Titular: Cristian Cordeiro Valechinski. Suplente; Adão Grzelkoviski, d) teatro: Titular: Ari dos Santos Pinto Junior. Suplente: Clésio Thiago Cardoso de Jesus, e) expressão literária: Titular: não tem no momento. Suplente; não tem no momento, f) artes plásticas: Titular: Johnny Sandro Alencar Braga. Suplente: não tem no momento, g) áudio visual: Titular: Octávio José Kuss Neto. Suplente: não tem no momento, h) dança: Titular: Andressa Richalski Valechinski. Suplente: não tem no momento, i) música: Titular: Anderson Ferreira. Suplente: Mario Bianchini j) artesões: Titular: Julieta Baioto. Suplente: Roseli Aparecida Aguiar Ribas, k) cultura imaterial: Titular: não tem no momento. Suplente: não tem no momento, l) institutos e centros culturais: Titular: não tem no momento. Suplente: não tem no momento, após o término dos trabalhos o senhor Marcio Pessatti, define nova data para a reunião, que será realizada dia quatorze de dezembro, às dezenove horas, na Casa de Música, com os conselheiro já nomeados e para a escolha dos conselheiros

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova

Câmara de Vereadores
Fl. Nº _____
Lapa - Paraná

nas áreas faltantes, agradece a presença de todos e passa a palavra para o senhor Elton para suas considerações finais, o senhor Elton agradece mais uma vez o convite, fala da importância do evento desta data para toda a população, assim passa a palavra ao senhor Marcio Pessatti que da por encerrada a II Conferência Municipal de Cultura da Lapa de dois mil e quinze. Nada mais havendo a constar, eu Eliane de Siqueira Souza, assessora especial de secretaria lavrei esta ata, que será por mim assinada, pela Prefeita Municipal, pelo Chefe de Gabinete, pelo Diretor de Eventos/ Coordenador do Centro da Juventude, pela Secretária de Inclusão e Ação Social, pelo Secretário de Administração, pela comissão organizadora, pelo convidado da entidade étnica Braspol, as demais assinaturas constam nas listas de presença assinada por todos os participantes da II Conferência Municipal de Cultura da Lapa (em anexo).

Eliane de S. Souza

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0023846
REGISTRO Nº 0022596
LIVRO B-178
Emolumento: R$54,60 (VRC 300,00),
Funrejus: R$7,35, Selo Funarpen: R$1,10,
Distribuidor: R$8,21, Diligência: Não incide
TOTAL: R$71,26
Lapa (PR), 11 de abril de 2016

Janete Aparecida Pinto de Goes
Escrevente

Selo 1zVAs.3YAnB.ZwOrZ, Controle rqvEL.aonF
Confirmar esse selo em http://funarpen.com.br

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR